

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
26.580      22/01/2019 16:20:37  
Responsável: *OT*

**PARECER** Nº 004/19

## **RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 003-2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da Prefeitura Municipal e alteração da Lei Complementar nº. 58/2005.

### **RELATÓRIO**

Como Relator Especial nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/19, passo a relatar as observações pertinentes à matéria.

O projeto em análise dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 58/2005, relativas à denominação e piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde.

A Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 fixou um novo piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III- R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

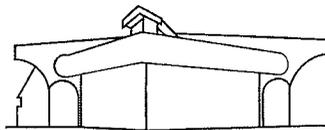
Importante destacar que a Chefe do Poder Executivo apresentou a Emenda Modificativa nº 001/2019, com objetivo de alterar a ementa, o caput, o §1º do art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, pois a propositura citou apenas os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, porém deixou de constar o cargo de Agentes de Saúde, apesar de ter contemplado os reflexos da alteração do piso salarial dos mesmos no demonstrativo apresentado.

O projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Quanto aos aspectos financeiro/orçamentários, o projeto conta com o demonstrativo da geração de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, o art. 4º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Portanto, analisando o Projeto e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 003-2019** juntamente com a **Emenda Modificativa nº 001-2019**, em conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de janeiro de 2019.

**RICARDO IBRAIM VALARELLI**

Relator